



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 75/2025 / 2025

CONTRATO Nº. 75/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) LICENÇAS DA ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION (AEC COLLECTION) E 01 (UMA) LICENÇA DO SOFTWARE AUTOCAD LT, CONFORME PREGÃO ELETRONICO Nº 90032/2025 (SEI Nº. 0007251-95.2025.6.27.8000) E SEI DE CONTRATAÇÃO Nº 0011899-21.2025.6.27.8000.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, e, de outro lado, empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.582.784/0001-11, sediada na Avenida Geraldo Gobbo, 278- Santa Cruz, Americana/SP CEP: 13477-410, e-mail: governo@mapdata.com.br ; debora.cassim@mapdata.com.br; comercial@mapdata.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **DÉBORA CRISTINA CASSIM**, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e Decreto nº 11.462/2023 (SRP), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **serviço de licenciamento único usuário dos softwares: AEC Collection e Autocad LT por 3 (três) anos**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 94.842,85** (noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), inclusas todas as despesas que resultem na aquisição do objeto indicado neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Val. Unit/R\$	Val. Total/R\$
1	Licença do software ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION ***AUTODESK Architecture Engineering & Construction Collection IC New Single-user ELD 3-Year Subscription (02HI1- WW6361-L257)	2	44.042,25	88.084,50

2	Licença do software AUTOCAD LT ***AUTODESK AutoCAD LT 2026 New Single-user ELD 3-Year Subscription (057R1- WW9153- L317)	1	6.758,35	6.758,35
				R\$ 94.842,85

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento.

3.2. O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante o Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 6.3.5 e mediante certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.3. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições pactuadas.

3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, a seu critério, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em capítulo próprio.

3.6. As faturas deverão ser encaminhadas à Seção de Engenharia e Arquitetura – SENAR, através do e-mail: senar@tre-ma.jus.br.

3.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	I	=	I	=
i/365		(6/100)/365		0,00016438	

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.9. Deverão ser observadas as disposições sobre o pagamento, constantes do ITEM 9 do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

4.1.1 Será considerada como data do orçamento estimado aquela em que os dados da pesquisa de preços foram consolidados e juntados ao processo de contratação.

4.2. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Mediante acordo entre as partes, poderá ser adotado reajuste inferior ao previsto no subitem 4.2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;
- b) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao contratado;
- c) encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Fiscal designado, bem como atestar nas Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATA DA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Realizar a prestação do serviço decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, inclusive dando todo suporte técnico necessário à instalação dos softwares nas máquinas do Tribunal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do TRE-MA;
- b) Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- c) Atender às solicitações da Contratante, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência;
- d) Obedecer rigorosamente às normas legais e especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta fornecida;
- e) Manter as condições inicialmente pactuadas durante toda a execução contratual;
- f) Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste termo de referência;
- g) Não subcontratar o objeto sem autorização formal do Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD no 2/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, desde que as condições e preços permaneçam

vantajosos, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 10 do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2025, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070161- SENAR; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de TIC; Plano Interno: TIC LOCSOF.

9.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2025NE000481, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela Contratada, nos seguintes casos:

- a) Advertência, nos casos de menor potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do produto, até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias na entrega ou atraso na substituição do produto, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da respectiva nota de empenho. Ultrapassado esse limite, restará configurada inexecução total da contratação, hipótese em que será aplicada multa de 15% (quinze por cento), cumulada com rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3 Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) Deixar de dar suporte técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do TRE-MA;
- b) Fornecer o software contratado em versão inferior à prevista no Termo de Referência;
- c) Perder, durante a execução contratual, as condições inicialmente pactuadas;
- d) Subcontratar o objeto desta contratação sem autorização prévia da Administração;
- e) Descumprir outras obrigações acessórias estabelecidas no contrato.

10.4 A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “b” do subitem anterior, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na nota de empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.5 Para as hipóteses de descumprimento total do contrato será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

10.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

10.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

10.10 As penalidades serão registradas no SICAF.

10.11 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

10.12 As sanções previstas neste instrumento aplicam-se, também, aos sócios, administradores e demais representantes da Contratada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovado o uso abusivo da personalidade jurídica para prática de atos ilícitos.

10.13 A aplicação das sanções não impede a celebração de acordo de leniência, nos termos da Lei nº 12.846/2013, quando cabível.

10.14 A contratada responderá civil, administrativa e, se for o caso, penalmente pelos atos praticados em desconformidade com o contrato e com a legislação vigente.

10.15 Caso a Contratada não comprove a origem dos bens importados e/ou a quitação dos tributos de importação a eles referentes, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação. Na mesma multa incorrerá se não comprovar que é revenda oficial autorizada do fabricante com Especialização em Governo, além das demais sanções aplicadas à espécie.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.17 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.20 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.23 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ou a contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO- DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DES. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente

MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

DÉBORA CRISTINA CASSIM

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 18/12/2025, às 20:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Cristina Cassim, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 14:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2647612** e o código CRC **DB1C7F3D**.

0011899-21.2025.6.27.8000	2647612v4
---------------------------	-----------